

29 via



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 13 dias do mês de maio de 2019, às 14:10 hs, na sede da Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, perante a presença da Procuradora do Trabalho Samira Torres Shaat, designado(a) para presidir a Mediação n.º 001117.2019.01.000.0, compareceu o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo preposto Emanuel Guaracy de Castro, com documento de identidade n.º 3.478.702/IFP, e assistido pela advogada Dra. Maria Rita Catonio Barbosa, com OAB-RJ 188229. Compareceu também o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS ETC DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo Presidente, Sr. Washington Pereira da Silva, com documento de identidade n.º 04.701.854-4/DETRAN-RJ, e pelo preposto, Sr. Sergio Marcos Ramos Alves, com documento de identidade n.º 06.690.736-1/DETRAN-RJ.

Iniciada a audiência, deu-se prosseguimento com relação à indicação dos pontos de divergência entre os sindicatos profissional e patronal que estão dificultando o consenso, com o que concordaram as partes, em continuidade à audiência anterior.

17) cláusula 49ª (compensação de jornada): o sindicato patronal questiona o caput da cláusula com relação à jornada de 12 x 36, bem como os parágrafos segundo, sexto, oitavo e décima da cláusula.

As pretensões do sindicato profissional envolvem: condicionar a adoção de banco de horas à negociação prévia com o sindicato dos trabalhadores; condicionar a adoção de compensação para viabilizar pontes entre feriados e o trabalho em dias destinados originariamente a repouso (domingo, feriados e folgas compensadas) à negociação prévia com o sindicato profissional.

O sindicato patronal ressaltou que o sindicato profissional cobra por acordo de compensação ou banco de horas dos empregadores, o que inviabiliza a aceitação da demanda.

O sindicato patronal não concorda com a exigência de prévia negociação com o sindicato profissional para a adoção de banco de horas com previsão de compensação em até 6 meses, bem como de outros regimes de compensação.

O sindicato profissional não se opõe a ressaltar a jornada de 12 x 36 e a retirar o parágrafo décimo da cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

As partes concordaram com a exclusão do parágrafo sexto e a modificação do parágrafo primeiro para que passe a constar o seguinte: "Desde que haja interesse dos empregados e dos empregadores, estes poderão estabelecer programas semestrais ou anuais de compensação de dias úteis intercalados com feriados, fins de semana e festas de fim de ano ("pontes"), estabelecendo-se, preferencialmente, os mesmos critérios para os empregados administrativos e da área de produção. A manifestação do interesse dos empregados será feita por intermédio do sindicato profissional, após ouvir os trabalhadores em assembleia."

As partes concordam com a exclusão do parágrafo segundo.

Surgiram divergências sobre os parágrafos 4º e 7º, que parecerem ser contraditórios.

O sindicato profissional pediu prazo para reformular a cláusula como um todo, com as modificações acima já acordadas e outras que sejam necessárias. A mesma reformulação envolverá o parágrafo 2º da cláusula 53ª, que reproduz parte da cláusula 49ª.

18) cláusula 54ª (férias):

As partes concordam com a alteração do parágrafo 2º para reproduzir o atual parágrafo 1º do artigo 134 da CLT após a Reforma Trabalhista, assim redigido: "Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um."

As partes concordam com a alteração do parágrafo 1º para a seguinte redação: "Ao ingressar no período de gozo de férias, a empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento das férias, e de uma só vez, metade do salário que tenha percebido no mês anterior, sendo esta importância paga a título de adiantamento do 13º salário, devendo sua solicitação ser feita na forma da lei, sendo que as empresas se comprometem a divulgar o teor desta cláusula mediante afixação no quadro de avisos anualmente, no período de 1º a 15 de janeiro."

19) cláusula 69ª (prerrogativas sindicais):

As partes concordam em alterar a redação do item A para incluir as convenções coletivas e para especificar que são acordos coletivos. Assim, a cláusula deverá ficar assim redigida: "As empresas afixarão em quadros de aviso internos, visíveis e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

fácil acesso, cópias do acordo coletivo, da convenção coletiva ou sentença normativa e as mensagens, inclusive sobre orientações a CIPA, encaminhadas pelo Sindicato Profissional, assinadas por um diretor, para conhecimento de seus representados, desde que não tratem de matéria de ordem político/partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

As partes concordam em excluir os itens C e D desta cláusula para posterior tratamento na cláusula que regular as contribuições sindicais.

O sindicato patronal questiona o parágrafo único do item E, que prevê a ultratividade das convenções coletivas, e esclarece que não irá abrir mão deste ponto.

20) cláusula 73ª (estabilidade de dirigentes sindicais): o sindicato patronal quer excluir a garantia de emprego dos membros do conselho fiscal.

As partes ficaram de refletir a respeito.

21) cláusulas 74ª e 75ª:

O sindicato profissional deixa claro que a contribuição prevista na cláusula 74ª é a mensalidade sindical, devida somente pelos associados.

Quanto à cobrança de contribuição negocial, a assembleia dos trabalhadores aprovou a cobrança de contribuição no total de 3% do salário nominal, em três parcelas de 1%, com previsão de direito de oposição, a ser exercido no prazo de 10 dias após a assinatura da convenção coletiva.

A Procuradora do Trabalho recomendou que o prazo para o exercício do direito de oposição fosse ampliado e que contasse a partir do efetivo desconto, já que os trabalhadores não tomam ciência imediata da assinatura da convenção coletiva. Sugeriu, assim, que haja previsão de que o exercício do direito de oposição possa ser exercido desde a assinatura da convenção coletiva até 15 dias após o desconto da primeira parcela da contribuição, obrigando-se o sindicato profissional a apresentar a listagem dos opositores às empresas no prazo de 10 dias após o término do prazo para a oposição. As empresas, por sua vez, terão o prazo de 10 dias, após comunicadas pelo sindicato profissional, para efetuarem o repasse das contribuições devidas pelos trabalhadores que não se opuseram ao desconto.

O sindicato profissional informou que o atendimento, no sindicato, para a apresentação das cartas de oposição se dará no seguinte horário de funcionamento da entidade sindical: 9 às 11



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

horas, e de 13:30 às 17 horas, de segunda a quinta, e das 9 às 17 horas, às sextas-feiras.

O sindicato profissional concorda com a sugestão da Procuradora do Trabalho. Já o sindicato patronal disse que precisará consultar a categoria econômica a respeito, eis que a autorização dada foi para exigir autorização prévia, expressa e individual para a cobrança.

O sindicato patronal defendeu, ainda, a possibilidade de o direito de oposição ser exercido de forma eletrônico, via-email, com o que não concordou o sindicato profissional.

22) cláusula 81ª (multa pelo descumprimento da CCT): o sindicato discorda do valor das multas nos itens A e B e da destinação de parte da multa do item B ao sindicato.

As partes esclarecem que o item A se volta ao descumprimento das cláusulas econômicas, enquanto que o item B das cláusulas não econômicas.

O sindicato patronal informa que, na CCT anterior, havia previsão de multa única de 10% do piso salarial, por empregado prejudicado, sempre revertida aos trabalhadores. Por isso, propõe a manutenção desta cláusula.

O sindicato profissional concorda com a manutenção da cláusula conforme CCT anterior.

23) cláusulas 84ª (quitação anual), 85ª (dando extrapatrimonial), 86ª e 87ª (fusão, incorporação e aquisição de empresa): o sindicato patronal questiona. O sindicato profissional concorda com a exclusão de tais cláusulas.

O sindicato profissional, por fim, formulou a seguinte contraproposta para o item F da cláusula 43ª: para os empregados com, no mínimo, 10 anos de serviço na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário no período de 24 meses anterior a sua aposentadoria, independentemente do tipo de aposentadoria. Informou que, na CCT anterior, exigia-se apenas 8 anos de serviço na mesma empresa, bem como previa garantia de emprego de 36 meses em caso de aposentadoria por idade e de 24 meses por tempo de serviço.

Na audiência anterior, o sindicato patronal defendeu que, ao invés da garantia de emprego, se garanta o recolhimento da contribuição previdenciária do período faltante até a aposentadoria. O sindicato profissional defendeu a injustiça de se permitir que um empregado com idade, prestes a se aposentar,



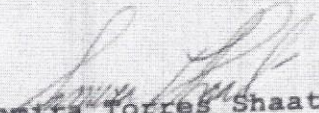
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

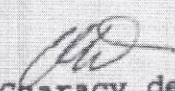
fique desempregado, sem renda, a espera do benefício previdenciário, com o que concordou o MPT. O sindicato patronal, então, fez uma nova contraproposta, sugerindo a seguinte redação para o item F: "Para os empregados que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, independentemente do tipo de aposentadoria, respeitados os limites da lei." A Procuradora do Trabalho, então, propôs combinar a garantia de emprego, tal como proposto acima pelo sindicato patronal, com a obrigação de recolher a contribuição previdenciária do empregado prestes a se aposentar por um período maior. As partes ficaram de pensar a respeito.

Foi encerrada a indicação dos pontos de divergência, com alguns já solucionados, conforme especificação na presente ata de audiência e nas atas das duas audiências anteriores, e outros ainda pendentes de solução.

Fica designada audiência para o dia 16 de maio de 2019, às 14 horas, para tratar dos pontos de divergência que ainda não foram solucionados. Nesta audiência, o sindicato profissional irá aprimorar a cláusula sobre compensação de jornada, tal como solicitado na presente assentada.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, que foi por mim, Samira Torres Shaat, lavrada e por todos os presentes assinada.

  
Samira Torres Shaat  
Procuradora do Trabalho

  
Emanuel Guaracy de Castro

  
Maria Rita Catão Barbosa

  
Washington Pereira da Silva

  
Sergio Marcos Ramos Alves

